



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

LEI ORDINÁRIA Nº 681/2024.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO PARAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e como autoriza o Artigo 193 no seu Parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei e mando publicar.

Art. 1º - Todos os veículos oficiais do Município de Nazarezinho, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município de Nazarezinho-Paraíba.

Parágrafo Único – Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º - O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira,

§1º- Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º- Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º- Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período do mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º- No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Art. 3º - deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral ou traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

- I- “Prefeitura Municipal de Nazarezinho”;
- II- “Uso exclusivo em serviço”;
- III- “Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado”;
- IV- “Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e
- V- Número de identificação.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais Leis e atos normativos contrários a presente Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias, contatos da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 18 de março de 2024.


FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
PRESIDENTE